

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Semestre de inverno 2018

Para uso em aula – UFRGS – Faculdade de Direito

DUAS OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS FORMAS DE GOVERNO E À CONSTITUIÇÃO MISTA EM ARISTOTELES.

A primeira:

Polis=cidade, estado (Burg).

Polítes=cidadão.

A teoria da polítes de Aristóteles converteu o habitante da cidade em “cidadão” (Bürger).

A polítes aristotélica determina uma antropologia, isto é, um *ser* parte ontológico (da comunidade), não um *ter* parte, uma atividade.

A segunda:

Como todas as formas puras contêm em si o perigo da “degeneração”, Aristoteles recomenda aos povos que eles podem relativizar os princípios particulares uns pelos outros e institucionalizar constituições mistas – ele denomina elas igualmente politie (a forma boa de governo, em oposição à ruim, isto é, a democracia), nas quais também o elemento monárquico está ancorado e equilibrado com os outros dois (aristocracia e politie – formas boas de governo).

Pode dizer-se que também na modernidade o conselho de Aristoteles foi correspondido. Nas democracias representativas (não democracias diretas) de tipo ocidental foram institucionalizadas constituições, nas quais as três formas de governo reciprocamente se relativizam e se balanceiam: todos os cidadãos (“democracia”) elegem alguns para o parlamento (“aristocracia”) que, outra vez, chamam um para chanceler ou presidente, que sozinho determina as linhas diretivas da política (“monarquia”). No sistema presidencial realiza-se também ainda a eleição do “monarca” pelo povo soberano.